

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024 PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE TINTAS E SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **BENHUR ANTONIO VANZIN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua México 532, bairro Santo Inácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.801.486/0001-90, neste ato representado por seu representante Sr. **BENHUR ANTONIO VANZIN**, brasileiro, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob nº 674.280,700-82, portador da cédula de identidade civil nº 2055399337 SSP/PC RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 54/2023, Processo Licitatório nº 142/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1. Aquisição de kit de tintas e serviços de recargas de toner para as unidades da Administração**, conforme Termo de Referência e relação de itens conforme segue:

Empresa: BENHUR ANTONIO VANZIN 67428070082 - 100445						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		UN	RECARGAS DE CARTUCHOS:			<b>R\$ 200.290,95</b>
1.1	93,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP 1020, cor preto		78,00000	7.254,00
1.2	93,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP 1005, cor preto		75,67000	7.037,31
1.3	100,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP 1018 cor preto		77,33000	7.733,00
1.4	92,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP P1102w, cor preto		74,00000	6.808,00
1.5	83,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP M1132 MFP, cor preto		74,00000	6.142,00
1.6	131,00	UN	Recarga de toner Impressora HP PRO MFP M428fdw, cor preto		130,00000	17.030,00
1.7	146,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP 1102, cor preto		74,00000	10.804,00
1.8	147,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP M130nw, cor preto		68,00000	9.996,00
1.9	149,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP M130fw, cor preto		68,00000	10.132,00
1.10	144,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP M125a, cor preto		74,00000	10.656,00
1.11	150,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP 428dw, cor preto		127,33000	19.099,50
1.12	150,00	UN	Recarga de toner Impressora laser Hp P2015 cor preto		78,00000	11.700,00

1.13	144,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP 1015, cor preto		74,00000	10.656,00
1.14	94,00	UN	Recarga de toner impressora Ricoh SP 3710 sf, cor preto		109,00000	10.246,00
1.15	131,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP P400 401n, cor preto		110,66000	14.496,46
1.16	100,00	UN	Recarga de toner Impressora laser HP P1005, cor preto		72,33000	7.233,00
1.17	100,00	UN	Recarga de toner Impressora laser Brother mfc8890dw, cor preto.		82,66000	8.266,00
1.18	95,00	UN	Recarga de toner Impressora laser brother DCP L2540dw, cor preto		80,00000	7.600,00
1.19	83,00	UN	Recarga de toner Impressora laser Samsung ML1680, cor preto		79,00000	6.557,00
1.20	98,00	UN	Recarga de toner Impressora laser Samsung SL- M3375, cor preto		110,66000	10.844,68
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 200.290,95</b>

**2.2.** Os serviços contratados e materiais deverão seguir e serem prestados conforme especificações exigidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

**3.1.** Os materiais/prestação de serviço deverão ser realizados nos locais indicados pelas unidades requisitantes, no horário das 8hs as 12hs e das 13:30hs as 17:30hs de segunda a sexta feira.

**3.2.** Os materiais/prestação de serviço deverão ser entregues em até 24 horas contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante

**3.3.** Os materiais/prestação de serviço serão recebidos por servidores designados pela Contratante. As notas fiscais devem estar acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento ou requisição.

**3.4** Os materiais/prestação de serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 200.290,95 (duzentos mil, duzentos e noventa reais com noventa e cinco centavos)**

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e/ou prestação dos serviços e o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

**4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, sendo o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

**5.1.** Os valores serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**5.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante ofício da empresa solicitando o mesmo juntamente com a apresentação de documentos que comprovem a variação dos preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa
2086/33903000000000- Material de Consumo
2009/33903000000000- Material de Consumo
2050/33903000000000- Material de Consumo
2014/33903000000000- Material de Consumo
2071/33903000000000- Material de Consumo
2151/33903000000000- Material de Consumo
2103/33903000000000- Material de Consumo
2027/33903000000000- Material de Consumo
2159/33903000000000- Material de Consumo
2160/33903000000000- Material de Consumo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro** a contar de sua data, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, a fiscalização será pelas respectivas secretarias solicitantes ou por servidor devidamente designado para a função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e prestação de serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços e materiais.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização do serviço e entrega de materiais;
- c) Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços e a entrega dos materiais.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, sendo o caso, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

**10.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no termo de referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços e materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 12 de julho de 2024.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BENHUR ANTONIO VANZIN**  
**BENHUR ANTONIO VANZIN**  
Contratada